



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 517/2024/GAB/SEMEC

Estabelece diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, para o ano letivo de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211, §2º, da Constituição Federal do Brasil de 1988; na Lei 9.394/96; nos arts. 53 e 54, da Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 217, §2º, da Constituição do Estado do Piauí; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; no Plano Municipal de Educação/PME, Lei nº 4.739/2015 e Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC;

CONSIDERANDO a **Resolução do CME/THE nº 007, de 15 de abril de 2010** que fixa normas para credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e a **Resolução do CME/THE nº 004, de 03 de maio de 2010** que fixa normas para credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teresina e o Parecer do CME/THE Nº 027, de 07 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 384/2017/GAB/SEMEC** que estabelece procedimentos para transferência de estudantes matriculados nas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO a **Lei nº 13.845 de 18 de junho de 2019** que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO a **Resolução CME/THE nº 006, de 17 de maio de 2024** que fixa normas para a Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Teresina;

CONSIDERANDO a **Resolução CME/THE nº 009, de 22 de agosto de 2024** que regulamenta o processo de classificação e reclassificação nas escolas públicas de Ensino Fundamental, Regular e suas Modalidades, do Sistema Municipal de Ensino de Teresina,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para as Matrículas Escolares, para o ano letivo de 2025, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina.

Art. 2º O processo de Matrículas será organizado em quatro etapas:

I. Previsão de Matrículas;

II. Renovação de Matrículas I (**estudantes da própria Unidade de Ensino**);

III. Renovação de Matrículas II (**estudantes advindos de uma outra Unidade de Ensino da mesma Rede**);

IV. Matrículas Novas (estudantes advindos de uma outra Rede de Ensino).

Art. 3º Para a **Previsão de Matrículas**, a Unidade de Ensino realizará o planejamento das matrículas, considerando os estudantes já atendidos em 2024 (**renovação de matrícula I e II**) e as vagas disponíveis para as **matrículas novas**.

Art. 4º Para a etapa de **Renovação de Matrículas I**, é necessária a atualização do cadastro do estudante no Sistema de Gestão Educacional – GED e apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, **obrigatoriamente** a fatura de água;
- II.** NIS do estudante beneficiário do Programa Bolsa Família;
- III.** Cartão de Vacinação atualizado. Lei Nº 7.587, 28 de setembro de 2021 (**ANEXO VII**)
- IV.** Laudo comprobatório em caso de Pessoa com Deficiência (PCD);
- V.** CPF do responsável (para os estudantes menores de idade)

Art. 5º Para a etapa de **Renovação de Matrículas II**, é necessária a atualização do cadastro do estudante no Sistema de Gestão Educacional – GED e apresentação dos seguintes documentos (cópias):

- I.** Certidão de Nascimento para comprovação da idade do estudante;
- II.** CPF do estudante (documento obrigatório);
- III.** NIS do estudante beneficiário do Programa Bolsa Família;
- IV.** CPF do responsável (para os estudantes menores de idade);
- V.** Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, obrigatoriamente, a fatura de água;
- VI.** Foto 3x4 atualizada;
- VII.** Cartão de Vacinação atualizado. Lei Nº 7.587, 28 de setembro de 2021;
- VIII.** Laudo comprobatório em caso de Pessoa com deficiência (PCD)
- IX.** Histórico Escolar ou documento equivalente, que comprove a escolaridade anterior do estudante atualizado.

Art. 6º Para a etapa de **Matrículas Novas presencial e/ou online** é necessária a apresentação dos seguintes documentos (cópias):

- I.** Certidão de Nascimento para comprovação da idade do estudante;
- II.** CPF do estudante (documento obrigatório);
- III.** NIS do estudante beneficiário do Programa Bolsa Família;
- IV.** CPF do responsável (para os estudantes menores de idade);
- V.** Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, **obrigatoriamente** a fatura de água;
- VI.** Foto 3x4 atualizada;
- VII.** Cartão de Vacinação atualizado. Lei Nº 7.587, 28 de setembro de 2021;
- VIII.** Laudo comprobatório, em caso de Pessoa com Deficiência (PCD).

§1º As Matrículas Novas da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina ocorrerão **de forma presencial e/ou online**, conforme Edital de Matrículas nº 013/2024/GAB/SEMEC.

§2º Para efetivar a matrícula do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA deve ser apresentado o **Histórico Escolar** ou documento equivalente, que comprove a escolaridade anterior do estudante.

§3º O estudante candidato à matrícula, **exceto para Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental** (LDB, Lei nº 9.394/96, Art. 24, inciso II), que não comprovar o nível de escolaridade, será submetido, no prazo de 15 (quinze) dias após o início das aulas, a uma avaliação de conhecimento para efeito de definição do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas no Currículo de Teresina.

§4º O estudante será matriculado de acordo com o resultado obtido na avaliação de conhecimento, que será anexado ao seu processo individual, conforme Resolução CME/THE nº 009, de 22 de agosto de 2024 que regulamenta o processo de classificação e reclassificação dos estudantes.

Art. 7º Para a etapa das **Matrículas Novas** na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

- I.** Idade de 06 (seis) meses completos ou a completar até 31 de março de 2025, para o **Berçário**;
- II.** Idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, para o **Maternal I**;
- III.** Idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, para o **Maternal II**;
- IV.** Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, para o **1º Período**;
- V.** Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, para o **2º Período**;
- VI.** Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, para o **1º ano**;
- VII.** Idade de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, para a **EJA**.

§1º As **Matrículas Novas** para Berçário, Maternal I e Maternal II só deverão ser realizadas com **autorização prévia** da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Teresina, Lei nº 4.739 de 26 de junho de 2015 / Meta 1, e em observância à **Portaria específica** a ser normatizada por esta Secretaria.

Art. 8º Para efetivação de **Matrículas Novas**, as Unidades de Ensino deverão observar os seguintes critérios:

- I.** Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos estudantes que residem mais próximo da Unidade de Ensino;
- II.** Cumprimento da Lei nº 13.845 de 18 de junho de 2019 que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
- III.** Obedecido ao disposto nos incisos I e II, as matrículas deverão ser efetivadas, conforme período estabelecido no Edital de Matrículas nº 013/2024/GAB/SEMEC.
 - a) Para as **Matrículas Novas Presenciais**, considerar a ordem de chegada dos pais, dos responsáveis ou do estudante (se maior), através do preenchimento de ficha fornecida pela Unidade de Ensino, mediante apresentação dos documentos exigidos no **Art. 6º desta Portaria**;
 - b) Para as **Matrículas Novas Online**, considerar a ordem de acesso ao aplicativo SIGMA online, bem como a inclusão dos documentos exigidos, conforme **Art. 6º desta Portaria**;
- IV.** O **transporte escolar** só será assegurado para o estudante que não conseguir vaga na Unidade de Ensino próxima à sua residência, observando os critérios:
 - a) Distância entre a **Unidade de Ensino e a residência do estudante** superior a **1.500m**, no caso da Educação Infantil;
 - b) Distância entre a **Unidade de Ensino e a residência do estudante** superior a **2.500m**, no caso de Ensino Fundamental.

Art. 9º Nas Unidades de Ensino relacionadas no **anexo V** do Edital de Matrículas nº 013/2024/GAB/SEMEC, as **Matrículas Novas Online** serão realizadas por meio da Plataforma SIGMA: <https://sigma.pmt.pi.gov.br/sgmo.front/#/login>.

Art. 10 Além do estabelecido nos artigos anteriores, será assegurada:

- I.** A **Renovação de Matrículas no Maternal II** aos estudantes egressos do Projeto Florescer;
- II.** A **Renovação de Matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental** aos estudantes egressos dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Creches Filantrópicas.

Parágrafo Único - Os candidatos à matrícula, maiores de 14 anos, que não obtiverem vaga no ensino regular diurno, serão matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC.

Art. 11 O número de estudantes por turma obedecerá à seguinte distribuição:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) **Berçário** – mínimo de 08 (oito) e máximo 10 (dez);
- b) **Maternal I** – mínimo de 13 (treze) e máximo 15 (quinze);
- c) **Maternal II** – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco);
- d) **1º Período** – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco);
- e) **2º Período** – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco).

II – ENSINO FUNDAMENTAL

- a) **1º e 2º ano escolar** – mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 30 (trinta);
- b) **3º ao 5º ano escolar** – mínimo 30 (trinta) e máximo 35 (trinta e cinco);
- c) **6º ao 9º ano escolar** – mínimo 35 (trinta e cinco) e máximo 40 (quarenta).

III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

- a) **1º ano (Alfabetização)**: mínimo 15 (quinze) e máximo 35 (trinta e cinco);
- b) **2º ao 5º ano**: mínimo 15 (quinze) e máximo 35 (trinta e cinco);
- c) **6ª ao 9ª ano**: mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta).

§1º No caso da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º ao 5º ano), se a quantidade de estudantes não atingir o mínimo estabelecido, a Unidade de Ensino deve formar turmas multisseriadas;

§2º Caso a Unidade de Ensino não possua espaço físico suficiente para atender à demanda de matrículas, a Secretaria Municipal de Educação garantirá o atendimento dos estudantes excedentes em outra Unidade de Ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

Art. 12 Será garantida a matrícula de Pessoa(s) com Deficiência(s) na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme a Resolução nº 006, de 17 de maio de 2024 que fixa normas para a Educação Especial.

Art. 13 As Unidades de Ensino só poderão ofertar segmento/modalidade diferenciado do funcionamento atual com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 As Unidades de Ensino deverão organizar-se para realizar as matrículas, conforme previsto no Edital de Matrículas nº 013/2024/GAB/SEMEC.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 500/2024/GAB/SEMEC, de 07 de outubro de 2024.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

REINALDO XIMENES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação – SEMEC

ANEXOS

ANEXO VII - Lei 7.587, de 28 de setembro de 2021 - Obrigatoriedade da solicitação do cartão de vacina da criança no ato da matrícula ou rematricula dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, das escolas públicas e particulares, inclusive creches:

ANEXO VIII - Portaria nº 384/2017/GAB/SEMEC que estabelece procedimentos para transferência de estudantes matriculados nas Unidades de Ensino.

Referência: Processo nº 00044.016718/2024-26SEI nº 10852687

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação**, em 23/10/2024, às 09:05, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10852687** e o código CRC **CCDCF8CB**.